



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 052/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **GRÁFICA**, requerida por **TC GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ: 03.226.000/0001-00, objeto do **Processo n.º 391.000465/2011**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A atividade de **GRÁFICA** está licenciada para o **SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS – SIG – QUADRA 03 – BLOCO “C” – LOJA 46 – BRASÍLIA/DF**

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Separar e armazenar os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
3. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B. (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que

esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;

4. Todo e qualquer resíduo com características industriais gerados no empreendimento não poderão ser lançados na rede coletora de esgoto ou águas pluviais, devendo ser recolhidos e destinados corretamente por empresas credenciadas;
5. Caso o empreendedor venha a desenvolver a atividade de confecção e revelação de chapas deverá oficializar este Instituto com antecedência, para que seja novamente verificada a adequação das instalações;
6. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3232/2003;
8. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;
9. Armazenar o tambor em área circundada por bacia de contenção dimensionada de acordo com a ABNT NBR 17.505;
10. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
11. Deverá ser disponibilizada área exclusiva para o armazenamento dos materiais pessoais dos funcionários, tais como mochilas e alimentos, entre outros;
12. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF – aprovando as instalações do empreendimento, em um **prazo de 90 dias**;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe

II A e II B para os casos de reciclagem;

15. Apresentar, **anualmente**, as notas fiscais do fornecimento de chapas/fotolitos prontos;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de "confere com a original".

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 052/2011, foram extraídas do Parecer Técnico